



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

**DECRETO Nº 045 de 22 de junho de 2020.**

Avultar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município da Vitória de Santo Antão deverá seguir os cronogramas de reabertura e flexibilização, bem como os horários de funcionamento definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, tanto para as atividades econômicas, como para demais atividades que impliquem na aglomerações de pessoas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas e/ou os protocolos definidos pelo Governo do Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

Pernambuco, para os estabelecimentos de modo geral e os específicos por segmento de atividades.

**Art. 2º** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Parágrafo Único.** A flexibilização do número máximo para concentração de pessoas no mesmo ambiente também será acompanhado para o Município da Vitória de Santo Antão o que vier a ser definido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 22 de JUNHO de 2020.

**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito